



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo da Proposição

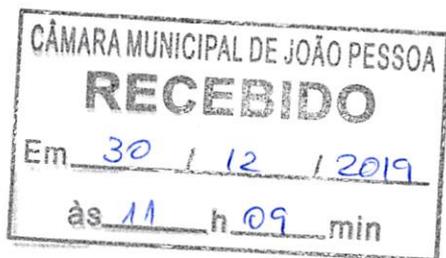


PROJETO DE LEI
1723 /2020

AUTOR: Vereador Humberto Pontes

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AFINS INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL MAIS PRÓXIMA, CASOS DE VIOLÊNCIAS E DE MAUS TRATOS A IDOSOS, CRIANÇAS E MULHERES CONSTATADOS EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e afins de informar à delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de violências e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.


Marinésio Gonçalves
Técnico Legislativo
Matr.: 9159



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

Art. 2º - O comunicado da instituição de saúde à Polícia Civil sobre os casos de violências e de maus tratos deve ser feito por meio de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital (email), com cópia anexa ao prontuário do paciente.

Parágrafo Único: O comunicado à Polícia Civil sobre os casos de violências e de maus tratos deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo da pessoa atendida, data de nascimento, documento de identificação e endereço.

II - Relatório do atendimento prestado, descrição do estado de saúde do paciente no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará essa lei, no que couber.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de dezembro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem como iniciativa obrigar os hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e afins de informar à delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de violências e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.

Não é raro nos chocarmos com casos de maus tratos em crianças, idosos e mulheres, registrados muitas vezes por câmeras de monitoramento e divulgados amplamente pela mídia e redes sociais. São agressões cruéis e covardes que pela fragilidade das vítimas, se tornam ainda mais sérias, tanto para a saúde quanto para o psicológico daqueles que sofrem. Muitas vezes, em um simples contato com médicos, psicólogos ou atendimentos sociais, é possível detectar casos de maus tratos, que se analisados previamente por um profissional adequado e denunciado às autoridades da Polícia Civil, podem ser evitados efeitos mais drásticos às vítimas e suas famílias.

Nossa Norma visa instituir mais um instrumento de combate aos casos de violência e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres do nosso município, com o intuito de tirar os casos do anonimato e informar devidamente as autoridades competentes, para tomarem as medidas legais que o caso requer.

Diante do exposto e devido à relevância do fortalecimento no combate aos casos de violências e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres do nosso município, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de dezembro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P2de6f6e1963b6a4a2c2b5b4940c11f62K127387**

Autor: **Humberto Pontes**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Data de
Envio:
**30/12/2019
09:53:36**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AFINS INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL MAIS PRÓXIMA, CASOS DE VIOLÊNCIAS E DE MAUS TRATOS A IDOSOS, CRIANÇAS E MULHERES CONSTATADOS EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Humberto Pontes

